

## RESOLUÇÃO N°2/67

Dispõe sobre o programa de aplicação de recursos do Convênio de 1966, parte final liberada do Fundo Nacional do Ensino Primário e da quota federal do Salário-Educação, do exercício de 1966, devolvida ao Estado de São Paulo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, III e XV, da Lei n° 7.940 de 7 de junho de 1963 e,

- considerando o disposto no Termo Aditivo assinado em Brasília, aos 12 de janeiro de 1967, alterando parcialmente o Convênio firmado em 17 de março de 1966, que estabeleceu as condições para a aplicação dos recursos concernentes ao Fundo Nacional do Ensino Primário no Estado de São Paulo;
- considerando o disposto na Lei n° 4.440, de 27 de outubro de 1964, no que se refere ao emprego dos recursos devolvidos ao Estado e provenientes da quota federal da arrecadação do Salário-Educação;
- e, ainda, atendendo ao disposto no Parecer n° 1/67, da Comissão do Planejamento da Educação, aprovado na 146ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 23 de janeiro de 1967.

### RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos da parte final do Convênio de 1966, do Fundo Nacional do Ensino Primário, objeto do Termo Aditivo firmado em Brasília, em 12 de janeiro de 1967, assim como a parte da quota federal do Salário Educação arrecadado em São Paulo, em 1966, e devolvida ao Estado, serão aplicados totalmente na construção de grupos escolares.

Art. 2º - O resumo dos diferentes tipos de construções escolares e a lista dos municípios beneficiados, constantes do Parecer n° CPE-1/67, ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Resolução CEE-nº 2/67

Art. 3º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada na 146ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 23 de janeiro de 1967.